



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

118
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, promocional, recreativo, esportivo e educacional sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, fundado em 3 de junho de 2013 com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 609, conjunto 401- sala 2, Bairro Boqueirão, Praia Grande, SP, CEP 11.701-000, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente da classe social, raça, cor, nacionalidade, sexo ou crença religiosa, de interesse coletivo, com responsabilidade jurídica e autonomia administrativa, gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira própria, tendo a personalidade jurídica de direito privado e prazo de duração indeterminada, simplesmente designado CLUBE.

Parágrafo primeiro. O CLUBE aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando por consequente de imunidade tributária.

Parágrafo segundo. Para viabilizar uma maior difusão e otimização do cumprimento de seus objetivos institucionais e fortalecer sua atuação, o Clube poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE, observadas as seguintes condições mínimas:

- a) A organização deve adotar em seus estatutos os objetivos institucionais estabelecidos no presente estatuto;
- b) A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos dois associados fundadores ou efetivos, junto com um estudo detalhado das condições de funcionamento da organização e de sua relação com o Clube, e



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

124
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

ser aprovada pela Assembleia geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

c) O ato de aprovação dever definir regras para um relacionamento preferencial da organização com o Clube, estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

Art. 2º - O ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE tem sua sede e foro na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, Av. Presidente Costa e Silva, nº 609, conjunto 401- sala 2, Bairro Boqueirão, Praia Grande, SP, CEP 11.701-000. Parágrafo único. o ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

Art. 3º - O Clube tem por finalidade:

a) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de rendimento, educacional e de participação;

b) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, língua estrangeira, meio ambiente, desporto e para desporto.



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

13ff
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
- d) Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;
- e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza inclusive com organização de documentação interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, a cultura e aos direitos humanos;
- f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultural e para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;
- g) Divulgar por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatas as suas atividades;
- h) Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- i) Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
- j) Contribuir e promover a proteção da criança e ao adolescente;
- k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas socioeducativos, esportivos, artísticos e culturais;



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

148

Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

- l) Promover e incentivar o voluntariado;
- m) Promover o apoio socioeducativo em meio aberto;
- n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades em complexos desportivos e socioeducacionais em âmbito nacional e internacional;
- o) Proporcionar aos seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artísticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas as modalidades olímpicas e não olímpicas reconhecidas;

Parágrafo primeiro. No cumprimento de seus objetivos, o Clube poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação.
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou áudios, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados, com suas diversas atividades e sustentabilidade, educação, saúde e cultura;
- d) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, à educação, saúde e ao patrimônio cultural;



154
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- e) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- f) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- g) Firmar convênios, termos de parceria, termos de compromissos, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros; realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- h) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- i) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;
- j) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural;
- k) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

16

Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

Parágrafo segundo. Na realização de suas tarefas, o Clube procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro. Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficácia.

Parágrafo quarto. A prática desportiva pode ser reconhecida nas manifestações de desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, além do desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, comprometendo-se o Clube a promover o desporto como instrumento de inclusão social, formação de cidadãos e desenvolvimento humano, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e a Portaria ME nº 115/2018. As atividades desportivas desenvolvidas pela entidade visam o bem-estar físico e mental dos seus participantes, bem como a promoção da ética, disciplina e cidadania por meio do esporte, e a prática desportiva com ações promovidas pela entidade que deverão contemplar a participação de diferentes categorias de atletas, buscando a formação de novos talentos e o fomento da prática desportiva em todos os níveis, da base ao alto rendimento, que poderá ser compreendido da seguinte forma:

a) desporto de rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

178
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

b) desporto de formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Parágrafo quinto. O Clube se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão esportiva suficientes e coibir a obtenção, de maneira individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios com sua renda aplicada em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º - São órgãos o Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva (Conselho Diretor);
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. A categoria de atletas será representada no Conselho Técnico e outros órgãos de governança por no mínimo um atleta eleito pelos demais atletas associados do clube. Este representante terá direito de voto em todas as decisões que envolvam regulamentos de competições e outras questões desportivas, assegurando a participação dos atletas nos processos decisórios da entidade.

Parágrafo segundo. O Clube poderá reembolsar seus dirigentes por quaisquer despesas por eles efetuadas, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal ou outro documento correlato.





ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de atuação dos órgãos ao Clube, salvo se exercerem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro fiscal, função técnico profissional (tais como gerente, assessor, consultor, auxiliar administrativo, etc.), sendo, neste caso, remunerados pelas atividades profissionais prestadas.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva (dirigentes) do Conselho Fiscal e os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube e por eventual insolvência da entidade junto às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art.5º - O patrimônio o Clube é constituído por bens e valores obtidos por meio de:

- a) Contribuição dos associados colaboradores;
- b) Doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens que, a qualquer título venha adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens, projetos, eventos, cursos, palestras e demais atividades;
- e) Bens de outras instituições, fundações ou associações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;

198



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- f) Dotações a ele destinadas;
- g) Recursos financeiros provenientes de venda e de circulação de publicações, edições, filmes, vídeos, produtos reciclados e outros bens produzidos pelo Clube ou não, exploração de espaço público ou privado, tais como estacionamentos, placas de publicidade, etc.;
- h) Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Recursos através de campanhas promocionais;
- k) Rendas eventuais;
- l) Parcerias e convênios em especial utilizando-se de leis de incentivos fiscais; m) Patrocínios esportivos;
- n) O produto de venda de saldo de trabalho com atleta profissional ou a indenização auferida pela formação de atleta semiprofissional;
- o) Praticar o incentivo de consumo de material esportivo com marca do Clube ou dos royalties da marca;

Art.6º - O Clube não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art.7º - O Clube destinará recursos, advindos de qualquer atividade e serviços desenvolvido em seu âmbito, para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado para pagamento de despesas gerais em nome o Clube ou para quitação de despesas advindas de situações excepcionais que envolvam a entidade e/ ou seus direitos.

20/1

Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Art.8º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do clube só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores e/ou efetivos mediante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Clube substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independente da autorização prévia, devendo apenas ser informado a Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. O bem imóvel adquirido pelo Clube com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei número 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art.9º - O CLUBE só pode aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob forma alguma.

CAPÍTULO III

SESSÃO 1

DO QUADRO SOCIAL.

Art.10º - Compõe-se o quadro social do Clube:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

214

Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

c) Associados colaboradores;

d) Associados honorários.

Art. 11º - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Clube assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Art. 12º - São associados efetivos os que forem Incorporados à Entidade pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, votação está efetuada em Assembleia Geral. Parágrafo único. Para que o interessado seja levado a Assembleia Geral, necessário se faz que o mesmo tenha sido indicado por dois associados fundadores ou efetivos.

Art. 13º - associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Clube, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo primeiro. Para a filiação de associados colaboradores, o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "as referendadas" em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. No ato da solicitação de ingresso como associado colaborador, o interessado escolherá, livremente a categoria de contribuição financeira à qual pretender filiar-se.

Parágrafo terceiro. Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo algum cargo ou que fizerem parte dos quadros executivos do Clube ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução ou determinação do Conselho Diretor.



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

22 ff

Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

Art. 14º- São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

Art. 15º- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Clube, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art.16º - Qualquer dos membros do Conselho Diretor do Clube poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

SESSAO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - são deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar sempre que possível das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem do Clube;
- c) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito no âmbito de sua atuação.

Art.18º - São deveres dos associados colaboradores:



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- a) Contribuir com do Clube, na medida do possível de acordo com a categoria escolhida;
- b) Empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades para que os objetivos do Clube sejam alcançados.

Art.19º - Os associados fundadores assim como os efetivos tem o direito de:

- a) Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos desenvolvimentos;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) Fruir dos diversos privilégios que o Clube oferecer;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o conselho diretor.

Art.20º - Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante do Clube, bem como os associados honorários, tem o direito de:

- a) Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Fruir dos privilégios que do Clube oferecer e nos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21º - É vedado a qualquer categoria de associado, sob pena de exclusão dos quadros do Clube participar, apoiar ou incentivar:

- a) Qualquer ato atentatório à nação Brasileira e a dignidade da justiça;
- b) Movimentos voltados a violência e à degradação humana;
- c) Eventos e ações interligadas ao terrorismo, a grupos armados, ao tráfico de drogas ilícitas, ao racismo, homofobia ou a quaisquer outras formas de discriminação. Parágrafo único. O associado condenado, com sentença



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

24/8
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

transitada em julgado, em crimes contra a administração pública, será excluído do Clube, garantidos na forma da lei a ampla defesa e o contraditório.

Art.22º - É permitido a todos os associados:

- a) Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca do Clube ao objeto nuclear da campanha;
- b) Utilizar as logomarcas do Clube, desde que autorizados pelo Conselho Diretor, em eventos e ações benéficas à sociedade;
- c) publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor, as ações, eventos e textos emitidos do Clube;
- d) Utilizar a vestimenta com o brasão e sinais do Clube em ações e eventos que, de alguma forma, sejam benéficos à nação ou a sociedade;
- e) Participar de eventos e ações beneficentes de qualquer natureza;
- f) Usufruir das instalações e bens do Clube, dentro das limitações impostas pela lei, e desde que não destruam e deterioreem seu patrimônio;
- g) Ter total acesso aos relatórios de atividades do Conselho Diretor bem como os relatórios das contas do Clube a qualquer tempo.

SESSÃO III

DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art.23º - A condição de associado extingui-se-á por:

- a) Descumprimento do Estatuto, Regimento Interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, bem como Assembleia Geral;



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- b) Desligamento ou exclusão;
- c) Morte.

Parágrafo primeiro. Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do clube:

- a) Mediante proposta de dois associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivos sem justificção prévia por escrito.

Parágrafo segundo. Os associados colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar por três vezes consecutivas ou alternadas a contribuição financeira a que se obrigaram.

Parágrafo terceiro. Os associados honorários serão excluídos do Clube mediante proposta de dois associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo quarto. O associado de qualquer categoria poderá se desligar devido a incapacidade civil presumida ou voluntariamente, mediante comunicação formal, que informará os membros do Conselho Diretor, sendo procedido, em até 15 (quinze) dias, o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações do Clube.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

26 
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

Art.24° - A Assembleia Geral é órgão máximo do Clube, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos 3 vezes em veículo de ampla divulgação, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral realizar-se-á duas vezes no ano, sendo a primeira para prestação de contas e outra para previsão orçamentista ou alternadamente, podendo ser extraordinária, em datas a ser definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e dar-se-á através do presidente ou abaixo-assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

Art.25° - As matérias deliberadas nas pautas das Assembleias serão aprovadas por maioria simples.

Art.26° - Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas do Clube, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Clube;
- c) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

27 J
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

- e) Nomear um Secretário Executivo, se necessário, para representar administrativa e institucionalmente o clube;
- f) Decidir sobre todos os assuntos do Clube, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma prevista neste estatuto;
- g) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- h) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- i) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Clube e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- j) Aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do conselho fiscal;
- k) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art.27º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por membro do conselho presente na própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo único. Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Art.28º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

288
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

Parágrafo primeiro. Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo. É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

Parágrafo terceiro. É lícito ao associado fazer representar-se por outro associado nas Assembleias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou da Administração do Clube e/ou emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria, que também deverá assiná-la.

Parágrafo quarto. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art.29º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para tal em primeira convocação, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art.30º - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art.31º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, e pelos associados presentes, que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Parágrafo único. A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime da responsabilidade os membros dos Conselhos, inclusive fiscal, sendo de total responsabilidade do contador o balanço, salvo erro dolo, fraude ou simulação.

Art.32º - O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral de acordo com o Art. 28º "caput" deste.

CAPÍTULO V

SESSÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art.33º - O Conselho Diretor é o órgão executor das diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e é composto por 05 (cinco) associados fundadores ou efetivos com cargos de:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) SECRETÁRIO;
- d) DIRETOR FINANCEIRO;
- e) DIRETOR ESPORTIVO;

Parágrafo primeiro. O Conselho Diretor será eleito por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo segundo. O Cargo de Diretor Esportivo deve ser obrigatoriamente preenchido por um atleta filiado ao clube, e este fará a representação da classe

398



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

diante as atividades da associação no âmbito técnico das modalidades esportivas que abrangem o clube.

Art.34° - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro. Não será permitido membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art.35° - Caberá ao Conselho Diretor disponibilizar aos associados e demais integrantes do Clube, meios e condições de contribuição para a gestão democrática do Clube.

Parágrafo único. Os meios e condições descritos no caput desta cláusula poderão ser efetivados das seguintes formas:

- a) Instituição de linha de comunicação digital e/ou física, que possibilite a elaboração e envio de sugestões aos dirigentes, para gestão eficaz e eficiente do Clube, com delineação de melhorias contínuas;
- b) Oportunidade para apresentação formal de manifestação, em reuniões do Conselho Diretor e em Assembleias, para aprimoramento contínuo da gestão do Clube;
- c) Efetivação de demais ações que permitam a gestão democrática do Clube.

31

Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Art.36º - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apreciar o Plano Diretor do Clube, elaborado pelo corpo Administrativo Executivo do Clube e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do Clube e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Clube;
- f) Nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva (quando esta existir), "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- g) Criar funções executivas, administrativas, gerenciais e/ou de assessoramento, permanentes ou transitórias, compostas por um número indeterminado de profissionais, tais como gerente administrativo, gerente jurídico, gerente executivo, assessor de imprensa, coordenador de comunicação, coordenador de eventos, secretário executivo, contador, técnico de contabilidade, secretário de assuntos parlamentares, gerente de cultura, gerente pedagógico dentro outros cargos de diversos ramos do conhecimento, fixando as atribuições gerais, remuneração e orçamento;
- h) Analisar as demonstrações contábeis do Clube;
- i) Garantir que a prestação de contas anual seja obrigatoriamente submetida, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação com parecer prévio do Conselho



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

324 Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

Fiscal devidamente assinada por um contador com respectivo registro no conselho de classe;

- j) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associados honorário do Clube nas condições estabelecidas neste estatuto;
- k) Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- l) Aprovar o relatório semestral elaborado pelo corpo administrativo ou um de seus diretores;
- m) Aprovar a abertura de novos escritórios e filiais;
- n) Aprovar política geral de cargos e salários proposta pelo Diretor Presidente ou Executivo;
- o) Apresentar Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- p) Aprovar o regimento interno do Clube;
- q) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- r) Contratar auditorias independentes, quando necessário, para examinar as contas finanças do Clube ao final de cada ano;
- s) Elaborar normas internas e regulamentos para eventos e competições, quando necessário;
- t) Supervisionar os departamentos da Associação;
- u) Coordenar, monitorar e supervisionar projeto, eventos, convênios e demais atividades;
- v) Coordenar e contribuir com as atividades e ações de captação de recurso do Clube.



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

334 Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

SESSÃO II.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR.

Art.37º - O Conselho Diretor reunir-se-á, de preferência na sede do Clube:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, independentemente de convocação e de registro em ata;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocando pelo seu presidente ou por algum de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete dias), salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão.

Art.38º - Necessário também se faz a participação das reuniões de Conselho Diretor os membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser convocados outros funcionários do Clube bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Art.39º - O membro que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

SESSÃO III.

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO, DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR ESPORTIVO DO CONSELHO DIRETOR.

Art.40º - Compete ao PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) Representar do Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrativamente;



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

348 Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar do Clube administrativa e/ou judicialmente;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Clube;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Clube;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento de Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência do Clube;
- j) Submeter e analisar sempre que necessário, os apontamentos e pareceres do Conselho Fiscal e Diretivo, inerentes a prestação de contas do último exercício realizado.
- k) Fazer registrar em Ata, quando necessário, todas as deliberações da diretoria;
- l) Tratar de assuntos de interesse do Clube, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autarquias e fundacionais;



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

m) Representar o Clube perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir, e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação assinar parcerias , contratos , convênio, cheques, abrir contas bancárias em banco públicos ou privados, assinando em conjunto com o Diretor financeiro;

n) Contratar, assessoria jurídica, quando necessário de forma remunerada;

o) Contratar assessoria contábil ou de prestação de contas de projetos incentivados, de forma remunerada.

Art.41°- Compete ao VICE-PRESIDENTE do Conselho Diretor:

a) Responder pelo Presidente nos seus impedimentos e ausências;

b) Auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;

c) Tratar de assuntos de interesse do Clube, representando-o em licitações e chamamentos públicos perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas e fundacionais;

d) Representar do Clube perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer naturezas, proceder pesquisas, prestar declarações,



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convênios, cheques, abrir contas bancárias em bancos públicos ou privados, em conjunto com o Tesoureiro.

Art.42º - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- a) Administrar o Patrimônio;
- b) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;
- c) Autorizar as despesas;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade do Clube, em conjunto com o Presidente, sendo permitida a nomeação de procurador com poderes específicos e por prazo indeterminado;
- e) Superintender a contabilidade e apresentar a Diretoria o balanço do exercício anterior, bem como o plano orçamentário do ano seguinte.
- f) Apresentar a prestação de contas do último exercício juntamente com parecer do conselho fiscal e assinatura de profissional de contabilidade devidamente registrado no conselho de classe, para aprovação em assembleia geral.

Art.43º - Compete ao DIRETOR ESPORTIVO do Conselho Diretor:

- a) Representar institucionalmente o Clube quando necessário;
- b) Representar o Clube em juízo ou fora dela quando determinado pelo Presidente;
- c) Representar a classe de atletas diante a diretoria do clube;
- d) Supervisionar, quando necessário, os departamentos do Clube;



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- e) Redigir ou aprovar regulamentos de competições e eventos esportivos realizados pela instituição.
- f) Trabalhar em conjunto com Secretário Executivo, no caso desse cargo ser instituído;
- g) Tratar de assuntos do Clube em repartições públicas e entidades privadas, podendo emitir e ter vistas de certidões de quaisquer, natureza, proceder pesquisas. Prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, requerer e receber documentos diversos;

CAPÍTULO VI.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art.44° - A Secretaria Executiva é departamento administrativo do Clube, de instituição e implantação não obrigatória, e somente será instituída se necessário e será composta por um Secretário Executivo e por demais profissionais ou por agentes administrativos, se necessário, todos de cargos remunerados a critério do Clube, nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral. Parágrafo único. O Conselho diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder institucionalmente e administrativamente pelo Clube, em conjunto ou separadamente com o Diretor Executivo não respondendo solidariamente pela entidade judicial ou extrajudicialmente.

Art.45° - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- b) Planejar e analisar as atividades e submete-los à apreciação do Conselho Diretor;



388 Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação do Clube, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- d) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir para atividades de captação de recursos da entidade;
- f) Contribuir para elaboração de projetos, eventos e atividades;
- g) Elaborar pareceres técnicos, quando necessário, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Clube e de terceiros;
- h) Analisar projetos encaminhados do Clube;

CAPÍTULO VII.

SESSÃO I.

DO CONSELHO FISCAL.

Art.46º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro. Não será permitido eleição de membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente Máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal.

398

Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Parágrafo segundo. É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

Art.47º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias externas e/ou internas e emitir parecer sempre que necessário e quando solicitado, a Assembleia Geral;
- b) Analisar e emitir parecer referente aos balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Clube, ao final de cada exercício financeiro para aprovação em assembleia geral;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Clube, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal atuam de forma independente, sem interferência do Conselho Diretor, não respondendo solidariamente pela entidade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, salvo em caso de dolo ou fraude.

SESSÃO II.

DA GESTÃO FINANCEIRA, DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Art.48º - Em sua gestão financeira caberá ao Clube:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Ser transparente na gestão inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- e) Garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É garantido a todos os sócios, associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas do Clube, bem como aqueles relacionados a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sítio eletrônico da entidade referente aos dois últimos exercícios realizados.

Art.49º - O exercício financeiro do Clube encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. O Conselho Diretor contratará, se necessário, serviços de auditoria externa (contábil e/ou jurídica) independente para elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art.50º - A prestação de contas do Clube obedecerá aos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade.

Art. 51º - O Clube prestará contas dos recursos públicos recebidos de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e a legislação vigente,



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

devendo divulgar em seu sítio eletrônico as demonstrações financeiras e relatórios de atividades, bem como as certidões negativas de débitos referentes aos dois últimos exercícios fiscais.

Parágrafo Único: A associação contratará auditorias externas independentes sempre que utilizar recursos públicos, garantindo a transparência na gestão e no uso dos recursos, conforme determina a Lei Pelé e a Portaria ME nº 115/2018.

Art.52º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, quando for o caso, da auditoria externa independente, serão encaminhados a Assembleia Geral pelo presidente do Conselho Diretor ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

Parágrafo único. Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Clube.

Art.53º - O Clube é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII.

DA EXTINÇÃO DO CLUBE.

Art.54º - O Clube extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único. A decisão da extinção do Clube só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.55° - Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho Diretor será o liquidante do Clube, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Clube, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art.56° - Na hipótese de o Clube requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/ 99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art.57° - Nenhum associado, independente da categoria, responderá solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas do Clube, assim como determinado neste Estatuto.

CAPÍTULO IX.



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

438 Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

DAS ELEIÇÕES.

Art.58° - As eleições para renovação do Conselho Diretor serão realizadas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, sendo obrigatoriamente organizadas por uma Comissão Eleitoral que poderá ser indicada pelo Conselho Diretor ou formada por sorteio ou eleição interna.

Parágrafo primeiro. Em caso de renúncia, afastamento ou impedimento do Diretor Presidente, assume o Vice-Presidente ao referido cargo.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia dos demais Diretores inclusos no rol do Conselho diretivo, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, outros associados fundadores ou efetivos, desde que em conformidade com o art.34 deste estatuto.

Parágrafo terceiro. A comissão eleitoral obrigatoriamente redigirá um edital contendo todas as informações inerentes ao processo de eleição, devendo este conter data, hora e local de realização.

Parágrafo quarto. A publicação do edital para assembleia geral de eleição deve obrigatoriamente ser realizada por 3 vezes em veículo de ampla divulgação com antecedência mínima de 10 dias à data de realização do pleito.

Art.59° - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria executiva do Clube, até 2 (dois) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Parágrafo primeiro. Caso não haja mais de uma chapa concorrente o pleito se dará por aclamação.

Art.60° - Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 06 (seis) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade, anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Art. 61º - A votação para a Diretoria e Conselhos Diretor e Fiscal será realizada em cédula única, onde constará somente o nome dos cargos e dos candidatos à Diretoria que as compõe, considerando nela compreendidos os candidatos que concorrem aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato de registro social mais antigo e, persistindo o empate, pelo candidato mais idoso. O mesmo critério será utilizado em caso de empate em qualquer outro processo eleitoral do clube.

Parágrafo Segundo. Não será adotado em hipótese alguma a diferenciação de valoração dos votos, sendo mantida a proporção de 1/1 em todos os processos eletivos do clube.

Parágrafo Terceiro. Todos os candidatos ao processo eletivo terão direito a acompanhar presencialmente a contagem e conferência dos votos.

Art. 62 – Após apuração dos votos será relatado aos presentes em assembleia o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro. Qualquer ato de impugnação ou esclarecimentos quanto a qualquer fase do processo eleitoral deverá ser oficializada por escrito e remetido ao conselho fiscal do clube no prazo máximo de até 5 dias para devida análise e providencia cabível.

Parágrafo Segundo. Caso seja deferida a impugnação o processo eleitoral será cancelado e dado início a um novo processo eleitoral, devendo se manter a atual comissão eleitoral.

Parágrafo Terceiro. Para fins de garantia do sistema de recolhimento dos votos dever ser redigido um Relatório Técnico ou documento que se assemelhe, este



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

deverá ser assinado por um dos membros da comissão eleitoral e mais dois sócios votantes que não concorrem ao pleito.

CAPÍTULO X.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.63º - O Clube poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva, bem como aqueles que preencham os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades inclusive interligadas as áreas administrativas e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo primeiro. Vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Art.64º - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Clube e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se, ao presidente do Conselho Diretor.

Art.65º - O Clube adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou companheiros ou afins e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

Art.66° - O nome, uniforme, a insígnia, o símbolo, a bandeira do Clube são os seguintes:

- a) Nome: ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE;
- b) As cores usadas serão: branca, vermelha e preta;
- c) Os uniformes serão compostos de camisas, calções, meias, distintivos, números, espaço para logomarcas, merchandising e publicidade;
- d) A insígnia os símbolos serão representados por um brasão nas cores e com nome do Clube;
- e) A bandeira, receberá as cores, o brasão e o nome do clube.

Art.67° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor com recursos voluntários para Assembleia Geral.

Art.68° - Em caso de vacância e renúncia de cargo (coletiva ou individual) o mesmo será preenchido por decisão da Assembleia Geral.

Art.69° - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal (administradores) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo sem prévia comunicação;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato será declarada pelos associados.

Parágrafo segundo. Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito ao contraditório e



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

478
Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

a ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto. **Parágrafo terceiro.** Para de liberação dos itens constantes neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de associativos devidamente quites com seus com suas mensalidades. seja em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo quarto. Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo.

Parágrafo quinto. A convocação de Diretores ou para suplência no Conselho Fiscal, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Parágrafo sexto. As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente. Em se tratando de renúncia do Presidente será ela notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência da ocorrido à Diretoria.

Parágrafo sétimo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará reunião de associados, a fim de que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria, ressalvado o disposto nos artigos 54º. há 57º deste estatuto.

Parágrafo oitavo. A Junta Governativa procederá as diligências necessárias à realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a lei em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo nono. Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta

Indzins Spar
te Autorizatio



ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE
Fundada em 3 de junho de 2013
CNPJ 18.330.275/0001-59

488 Registro Civil de
Pessoa Jurídica de
Praia Grande - SP

Governativa presidirá o Clube até que se efetive plenamente esta eleição; Parágrafo décimo. Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo. Parágrafo décimo primeiro. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, durante os 5 (cinco) anos posteriores ao abandono.

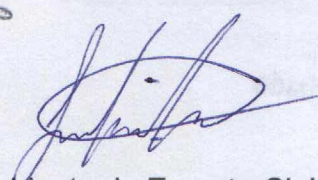
Art.70° - O Clube deverá publicar em seu sítio eletrônico, até 60 (sessenta) dias após a finalização dos fatos, todas as informações financeiras, incluindo relatórios de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos referentes aos dois últimos exercícios, visando garantir a transparência das atividades da entidade e a conformidade com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. Todos os documentos pertencentes a prestação de contas da devem ser mantidos no sítio eletrônico atualizados, apresentando obrigatoriamente a referida documentação respectiva aos dois últimos exercícios realizados.

Art.71° - O presente estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de seu registro, estando o mesmo em conformidade com os art. 53 a 61 do Código Civil, bem como com art. 120 da Lei nº 6.015, 31 de dezembro de 1973."

Praia Grande, 28 de julho de 2025.




Presidente do Esporte Clube Praia Grande.

Velly Justino Justino Costa
OAB/SP 513.922

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP
Rua Fumio Miyazi, nº.335, Boqueirão – CEP: 11.701-160
Fone: (13) 3476-5100 – Praia Grande – SP
Luiz Gustavo Montemor – Oficial interino

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente título foi protocolado sob número 12186, em 02/09/2025, digitalizado sob número 773, e averbado sob nº 4 à margem do registro primitivo nº 55221, no Livro de Registro 'A' deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Natureza: AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Apresentante: KELLY CRISTINE LAZARINO COSTA

Pessoa Jurídica: ESPORTE CLUBE PRAIA GRANDE

Praia Grande, terça-feira, 9 de setembro de 2025


MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA FERRAZ
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 57,84	R\$ 16,44	R\$ 11,26	R\$ 3,04	R\$ 3,97	R\$ 2,78	R\$ 2,89	R\$ 98,22

Selos pagos por verba conforme guia.

Para conferir a autenticidade deste documento, efetue a leitura do QRCode ao lado ou acesse o sítio <https://selogdigital.tjsp.jus.br>, informando o número do selo ao lado.



Selo Digital nº
1197684PJSN017352093SN25Q